www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/12/2017

LEI Nº 989, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 .

(Revogada pela Lei nº **1154**/2017)

"Disciplina a concessão de benefício denominado auxílio-funeral no Município de Saudade do Iguaçu."

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Art. 1º A concessão do benefício de auxílio-funeral no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º Farão jus ao auxílio-funeral da presente lei todos aqueles que residirem em Saudade do Iguaçu pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e que forem velados e sepultados neste município.

§ 1º Quando o óbito ocorrer em Saudade do Iguaçu e o velório e sepultamento se realizar em outro Município, não fará jus ao recebimento deste auxílio.

§ 2º Para comprovação da residência deverá ser apresentado titulo de eleitor no município, bem como conta de água, luz ou declaração de residência.

Art. 3º O auxílio-funeral será no valor de:

I - R$ 800,00 (oitocentos reais) para pessoa de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade;

II - R$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais residentes no Município de Saudade do Iguaçu - PR;

Parágrafo único. O Estudo Social, será o instrumento técnico-científico de embasamento da definição de baixa renda e situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O Auxilio funeral contemplará os seguintes itens:

I - Caixão de 6 (seis) alças, com 4 (quatro) chavetas - forração interna - pintura de verniz;

II - Coroa de lata tamanho 60 cm;

III - Cruz de madeira pintada;

IV - Um véu de tule com renda;

V - 4 (quatro) velas;

VI - Higienização e tamponamento do corpo;

VII - Transporte do corpo no município.

§ 1º Este valor será reajustado anualmente pelo índice INPC/IBGE.

§ 2º No caso de falecimento em outro município, a forma de transporte do corpo será definida pelo município, levando em conta os custos a serem praticados.

§ 3º O requerimento será feito por familiar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser feito após o enterro. Havendo procedimento favorável, será encaminhada a autorização da concessão para a Casa Funerária.

§ 4º A família poderá escolher a empresa concessionária do município.

Art. 5º As despesas para execução da presente lei correrão a conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto outras situações para concessão ou cancelamento do beneficio.

Art. 7º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei **675** de 30 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 10 de dezembro de 2015 .

MAURO CESÁR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 6530 DE 11/12/ 2015 , PÁG Nº B8

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2018